

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 4336/2012****Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 2288/11.2TBVIS-C**

Insolvente: Maria Céu Mendes Fernandes Nogueira
Credor: Banco Santander Totta S A e outros

O Dr. Dr(a). André Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Céu Mendes Fernandes Nogueira, estado civil: Divorciado, NIF — 155726340, BI — 8361926, Endereço: Rua Conde Figueiredo de Magalhães, 68, Gumie, Ribafeita, 3515-789 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06/02/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Lemos*.

305705798

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Deliberação (extrato) n.º 258/2012**

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 14 de fevereiro de 2012:

Dr. António Leones Dantas, Procurador-Geral Adjunto, nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

17 de fevereiro de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205772752

Despacho (extrato) n.º 2791/2012

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 16 de fevereiro de 2012, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. José Albino Caetano Duarte, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

16 de fevereiro de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz Fonseca Martins*.

205761055

Despacho (extrato) n.º 2792/2012

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 17 de fevereiro de 2012, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Fernando Pereira Rodrigues, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização, com efeitos a 09.02.2012, por nessa data ter atingido o limite de idade.

21 de fevereiro de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205772703

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Despacho n.º 2793/2012**

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 101/2003, de 15 de novembro, exonero, a seu pedido, das funções de Assessor Militar da Guarda Nacional Republicana, no Núcleo de Assessoria Militar do Departamento de Investigação e Acção Penal (DIAP) de Porto, o Tenente Coronel João Manuel da Conceição de Oliveira.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 2 de setembro de 2011.

12 de janeiro de 2012. — O Procurador-Geral da República, *Fernando José Matos Pinto Monteiro*.

205761071

Despacho n.º 2794/2012

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 101/2003, de 15 de novembro, na sequência de proposta efetuada pelo Senhor Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, por se verificar que o oficial em questão preenche as condições legalmente exigíveis para o exercício do cargo, e possui, para além do mais, licenciatura em Direito, conforme requisito de preferência exigido pelo artigo 13.º n.º 4, por força do n.º 2 do artigo 24.º, ambos da citada lei, nomeio como assessor militar do Ministério Público, para exercer funções no núcleo de assessoria militar do DIAP-Departamento de Investigação e Acção Penal do Porto, o Senhor Tenente Coronel da GNR António José Cardoso Valente.

As referidas funções serão exercidas em regime de acumulação, mantendo-se o entendimento expresso no Despacho n.º 1768/2006 (cf. DR, II, 16, de 23 de janeiro).

12 de janeiro de 2012. — O Procurador-Geral da República, *Fernando José Matos Pinto Monteiro*.

205761128

**PARTE E****ORDEM DOS NUTRICIONISTAS****Regulamento n.º 79/2012**

O presente regulamento respeita à organização interna da Ordem dos Nutricionistas, designadamente no que respeita ao número de membros dos órgãos estatutários da Ordem e às regras gerais do seu funcionamento.

São ainda estabelecidas as regras relativas à designação dos membros dos órgãos da Ordem que não são diretamente eleitos pelos nutricionistas e dietistas, como é o caso da Direção (à exceção do Bastonário e do Vice-Bastonário), do Conselho Jurisdicional e do Conselho Fiscal, bem como à suspensão e perda de mandato dos respetivos membros.

De fora do âmbito deste regulamento ficam as regras relativas ao funcionamento específico de cada órgão, que deverão constar do regulamento interno a aprovar por cada um deles.

Atenta a natureza provisória do presente regulamento e a urgência da sua entrada em vigor, de forma a organizar atempadamente o primeiro ato eleitoral da Ordem dos Nutricionistas, que deve ter lugar até 28 de abril de 2012, bem como o facto de o mesmo ser sujeito a aprovação

ministerial, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 83.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, entendeu-se dever dispensar o recurso à consulta pública prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 6/2008, de 13 de fevereiro, e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 83.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, aprovado pela Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro, a Comissão Instaladora aprova o seguinte Regulamento de Organização:

CAPÍTULO I**Organização da Ordem****Artigo 1.º****Objeto**

1 — O presente Regulamento tem por objeto a organização da Ordem dos Nutricionistas, adiante designada por Ordem, incluindo as regras gerais do seu funcionamento, bem como a matéria relativa à designação